



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 936, DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

“Dispõe sobre abertura de crédito especial adicional ao Orçamento do Município”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais), adicional ao orçamento do Município, de uma só vez ou por etapas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática especificadas, a saber:

**CRÉDITO ESPECIAL**

2.01 – 4.122 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	.....	R\$ 5.000,00
2.03 – 4.122 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 10.000,00
2.06 – 4.122 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 30.000,00
2.07 - 6.182 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 10.000,00
2.07 - 6.184 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 5.000,00
2.09 - 18.541 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 5.000,00
2.11 - 10.302 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 50.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	.....	R\$ 5.000,00
2.12 - 12.365 - 4.4.90.51.34 Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	.....	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	.....	<b>R\$ 140.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com anulação parcial das dotações orçamentárias seguintes:

**REDUÇÃO**

2.01 - 4.122 - 3.1.90.11.00 - 20 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	R\$ 5.000,00
2.03 - 4.122 - 3.1.90.13.00 - 37 Obrigações Patronais .....	R\$ 10.000,00
2.06 - 4.122 - 3.3.90.39.00 - 72 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 30.000,00
2.07 - 6.182 - 3.3.90.39.00 - 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 10.000,00
2.07 - 6.184 - 3.3.90.39.00 - 104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 5.000,00
2.09 - 18.541 - 3.3.90.39.00 - 148 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 5.000,00
2.11 - 10.302 - 3.3.90.39.00 - 172 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 50.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.39.00 - 212 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 5.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.39.00 - 223 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 20.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 140.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica autorizada a alteração da nomenclatura classificada na unidade 2.17, constante de orçamento vigente, de "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" para "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de março de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15.105.102  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Coícaros nº 452*